



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78ª DA REPÚBLICA — Nº 21.470

BELEM — QUINTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 1969

Governo do Estado

Governador
Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA
Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE
Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES "Exequatur"

DCn/11/923.1 (21) (42)
Concessão de EXEQUATUR do
Senhor Glive Edward Glover.

O Chefe do Departamento
Consular e de Imigração do
Ministério das Relações Exte-
riores cumprimenta atenciosa-
mente o Chefe do Gabinete do
Governador do Estado do Pará
e tem a honra de informá-lo
de que, em 16 de dezembro de
1968, foi concedido o EXE-
QUATUR do Governo brasilei-
ro à nomeação do Senhor Gli-
ve Edward Glover para as fun-
ções de Cônsul do Canadá no
Rio de Janeiro, com jurisdição

sobre o Distrito Federal, Ala-
goas, Amazonas, Bahia, Ceará,
Espírito Santo, Goiás, Guana-
bara Maranhão, Minas Gerais,
exceto o "Triângulo Mineiro",
Mato Grosso, Pará, Paraíba,
Pernambuco, Piauí, Rio de Ja-
neiro, Rio Grande do Norte e
Sergipe.

2. O Chefe do Departamento
Consular e de Imigração muito
agradecerá o obséquio de
mandar publicar, no órgão ofi-
cial do Estado, a notícia da
concessão desse EXEQUATUR.

Rio de Janeiro, em 10 de ja-
neiro de 1969.

(G. — Reg. n. 741)

Poder Executivo

PORTARIA N. 813 DE 31 DE
JANEIRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTA-
DO DO PARÁ, usando de suas
atribuições e tendo em vista o
que consta do processo n. ...
0402/69/DSP,

RESOLVE:
Determinar que continue
servindo até 31 de dezembro
do corrente ano, na Secretaria
de Estado de Segurança Públi-
ca, Geraldo Andrade Costa,
contratado equiparado do Ga-
binete do Governador.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de janeiro de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 742)

PORTARIA N. 814 DE 31 DE
JANEIRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTA-
DO DO PARÁ, usando de suas
atribuições e tendo em vista o
que consta do processo n. ...
0177/68/DSP,

RESOLVE:
Determinar que continue
servindo na Secretaria de Es-
tado de Segurança Pública, até
31 de dezembro do corrente
ano, o dr. Eliziário Couto Bas-
tos, ocupante efetivo do cargo
de Farmacêutico, Nível 16, do
Quadro Único, lotado no Labo-
ratório Central da Secretaria
de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de janeiro de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 743)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas

pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a Adelina Nazaré Barbosa Ri-
drigues, ocupante do cargo de
Professor de 2a. entrância ní-
vel 2, do Quadro Único, lota-
do no Departamento do Ensi-
no Primário, 30 dias de licen-
ça para tratamento de saúde
a contar de 29 de novembro
a 28 de dezembro do corrente
ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de novembro de
1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a Tuicema Cassiano Viana,
ocupante do cargo de Profes-
sor de 3a. entância nível 4, do
Quadro Único, lotado no De-
partamento do Ensino Primá-
rio, 60 dias de licença repou-
so a contar de 27 de setem-
bro a 25 de novembro do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de novembro de
1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.825)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr\$		NCr\$
Anual	60,00	Número avulso	0,25
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,07
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Página comum —	
Anual	70,00	cada centímetro	1,50
Semestral	35,00	Página de contabilidade — preço fixo	168,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968
O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastiana Calvino de Souza, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 20 de dezembro do corrente ano a 19 de março do ano vindouro.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 1.824)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968
O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marlene de Vilhena Gouvêa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 9 de dezembro do corrente ano a 9 de março do ano vindouro.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 1.823)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mildred de Jesus Ferreira Mendonça, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Usico lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 2 de dezembro do corrente ano a 29 de fevereiro do ano vindouro.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 1.822)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Bonfim, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 26 de novembro do corrente ano a 23 de fevereiro do ano vindouro.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 1.821)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana da Silva Freitas, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repouso a contar de 13 de novembro do corrente ano a 11 de janeiro do ano vindouro.
Palácio do Governo do Estado

do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 1.820)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Creudete Ribeiro de Oliveira, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repouso a contar de 5 de novembro do corrente ano a 3 de janeiro do ano vindouro.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 1.819)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alice da Silva Sá, ocupante do cargo de Professora de 3a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 18 de novembro do corrente ano a 15 de fevereiro do ano vindouro.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 1.818)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Amélia das Neves Monteiro, ocupante do cargo de Profes-

sor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repouso a contar de 19 de novembro do corrente ano a 17 de janeiro do ano vindouro. Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.817)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Ivo, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 13 de outubro a 11 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.816)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neuza Batista dos Santos, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 17 de novembro do corrente ano a 15 de maio do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.815)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olimpia Bezerra Brasil, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 8 de outubro a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.813)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pires de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de setembro a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.812)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doralice de Oliveira Gomes, ocupante do cargo de Professor Habilitado nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de outubro a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.811)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Ribeiro Furtado, ocupante do cargo de Professor Habilitado nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário 90 dias de licença repouso a contar de 15 de abril a 12 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.798)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Gomes de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 15 de dezembro do corrente ano a 14 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.797)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Neves Batista, ocupante do cargo de Professor Habilitado nível 1, do Qua-

dro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 16 de novembro do corrente ano, a 13 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.796)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Josefa Macieira da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 5 de novembro do corrente ano a 2 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.795)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ida Dias Miranda, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 9 de outubro do corrente ano a 5 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.794)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968**

O Governador do Estado: retificando o decreto s/n, de 19.10.1967, nos termos do Venerando Acórdão n. 7.0.25, de 3.12.1968, resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 e parágrafo único do artigo 5.º, da Lei n. 3203-A, de 20 de dezembro de 1964, Manoel Dantas do Amaral, Guarda Civil de 2a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.748,00 (Hum Mil Setecentos e Quarenta e Oito Cruzeiros Novos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.140,00
20% de adicional	228,00
1/3 de Risco de Vida	380,00

NCR\$ 1.748,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7043 de 21 de janeiro de 1969.
(G. — Reg. n. 1029)

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Manoel Bruno Soares, do cargo de Comissário de Polícia da localidade Tesselônica, município de Arimã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1051)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, Marcelino José da Silva, do cargo de Delegado de Polícia do município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1033)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Francisco Lauredo da Silva, do cargo de Comissário de Polícia, da Vila Nova, no município de Senador José Porfírio. Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1046)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear, Agostinho Rabelo dos Santos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, da Vila Nova, no município de Senador José Porfírio, vago com a exoneração, a pedido, de Francisco Lauredo da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1045)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear, Albino de Freitas Campos, 1.º Tenente da R.R. da P.M.E., para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Alenquer, vago com a exoneração de Marcelino José da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1041)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear, Leopoldo Ribeiro da Silva, 2.º Sargento da R.R. da Marinha, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Mocajuba, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 1.040)

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar Marcos da Silva Corrêa, do cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Santarém Novo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1047)

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar Vicente da Mata Lima, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1048)

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar João Jorge, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Paragominas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 1049)

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear Verediano Pimentel da Costa, Sub-Oficial

da P.M.E., para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Itupiranga, vago com a exoneração de Vicente da Mata Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1043)

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear Vitalor Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Santarém Novo, vago com a exoneração de Marcos da Silva Correa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1044)

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear Antonio de Lima Vale, 1.º Ten. Reformado da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Paragominas, vago com a exoneração de João Jorge.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1049)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 14 DE 31 DE JANEIRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Finanças usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

1. Estabelecer nos termos da Portaria Governamental n.

798, de 15 de janeiro do corrente ano o limite dos suprimentos trimestrais a serem entregues às Exatorias a seguir mencionadas, para atender no trimestre em curso as despesas de água, luz, telefone, aluguel de casa, etc. dos diferentes órgãos de administração pública estadual localizados no interior do Estado:

Exatorias

	Valor do Suprimento
Abaetetuba	687,00
Acará	240,00
Afuá	360,00
Almerim	2.880,00
Alenquer	1.007,00
Altamira	2.379,00
Anajás	120,00
Ananindeua	291,00
Augusto Corrêa	591,00
Aveiro	120,00
Baião	180,00
Barcarena	120,00
Bragança	1.053,00
Breves	1.440,00
Bujaru	120,00
Bagre	120,00
Bonito	120,00
Benevides	400,00
Cachoeira do Arari	121,00
Cametá	1.368,00
Capanema	1.519,00
Capim	165,00
Castanhal	905,00
Chaves	720,00
Conceição do Araguaia	799,00
Currupati	120,00
Curuçá	345,00
Cocal (Pôrto Fiscal)	120,00
Capitão Póço	120,00
Colares	420,00
Faro	480,00
Gurupá	120,00
Igarapé-Açu	478,00
Igarapé-Miri	259,00
Irituia	957,00
Itupiranga	840,00
Itaituba	540,00
Inhangapi	240,00
Jurutí (Coletoria)	840,00
Jurutí (Posto Fiscal)	840,00
Jacundá	120,00
Limoeiro do Ajurú	120,00
Maracanã	671,00
Marapanim	302,00
Marabá	1.403,00
Mocajuba	240,00
Mojú	435,00
Monte Alegre	457,00
Mosqueiro	120,00
Muaná	465,00
Melgaço	120,00
Magalhães Barata	120,00
Nova Timboteua	384,00
Óbidos	2.244,00
Oeiras do Pará	240,00
Oriximiná	307,00
Ourém	348,00
Ponta de Pedras	1.000,00
Pórtel	120,00
Pórtel de Moz	120,00
Prainha	1.200,00
Paragominas	120,00
Peixe Boi	297,00
Primavera	417,00
São Francisco do Pará	175,00
São Miguel do Guamá	135,00
São Sebastião da Boa Vista	1.032,00
Santarém	2.430,00
São Caetano de Odivelas	165,00
Sourê	305,00
Santa Izabel do Pará	630,00
Salinópolis	530,00
Santa Júlia (Posto Fiscal)	120,00
Santarém Novo	232,00
Santa Cruz do Arari	360,00
Santana do Araguaia	2.239,00
Santa Maria do Pará	180,00
Santo Antonio do Tauá	120,00
São João do Araguaia	1.560,00
São Felix do Xingu	240,00
Senador José Porfírio	660,00

Salvaterra	120,00
Tucuruí	180,00
Tomé-Açu	456,00
Vigia	170,00
Vizeu	180,00

2. Os suprimentos trimestrais em apreço serão entregues às Exatorias pelo Departamento de Despesa, com base na presente Portaria, no mais curto prazo possível e deverão ser contabilizados nos balancetes mensais das Exatorias como "Movimento de Fundo Externo", como segue: na coluna "Receita", o valor do suprimento recebido; na coluna "Despesa", o valor total das despesas efetuadas e na coluna "Saldo", a diferença entre a Receita e a Despesa.

3. Continua em vigor a proibição da retenção na Exatoria, do saldo mensal da arrecadação de impostos e taxas, devendo todo o produto dessa arrecadação ser recolhido por ocasião da remessa do balancete mensal ao DEI. Entretanto o saldo do suprimento do "Movimento do Fundo Externo" constante do balancete mensal deverá ficar em poder da Exatoria para atender as despesas do mês seguinte.

4. Juntamente com o balancete mensal, as Exatorias deverão remeter ao DEI, uma demonstração de despesa, segundo o modelo fornecido pelo citado Departamento. A soma total dessa demonstração deverá ser absolutamente igual a que figura na coluna de "Despesa" do Balancete.

5. Conforme consta da citada Portaria Governamental, as despesas impugnadas pelo Departamento de Exatorias do Interior deverão ser deduzidas dos suprimentos trimestrais seguintes, a menos que sejam consideradas irregulares, representando, nesse caso, alcance do Exator que ficará sujeito às penas legais.

6. Visando o atendimento da determinação contida no item precedente o DEI deverá manter atualizada as contas correntes das Exatorias abertas exclusivamente para controlar os suprimentos entregues, as despesas efetuadas e os saldos em poder dos Exatores.

7. Recebida a demonstração a que se refere o item 4, o DEI procederá imediatamente a conferência dos documentos de

despesa apresentados, para os fins indicados no item 5, providenciando a necessária comunicação à Secretaria de Finanças, em relação aos documentos impugnados, sugerindo as medidas a serem tomadas.

8. Sempre que houver substituição de Exator, por qualquer motivo, o saldo do suprimento deverá ser entregue ao substituto, mediante recibo, devendo esse fato ser comunicado em ofício ao DEI, para efeito de controle e definição de responsabilidade.

9. Até o dia 28 de dezembro, os saldos dos suprimentos não aplicados deverão ser recolhidos ao Departamento de Despesa, acompanhados de respectiva guia.

10. Os documentos de despesas para serem aceitos pelo DEI deverão satisfazer as seguintes exigências:

a) declarar de modo claro e sucinto quales as despesas realizadas, não sendo válidos simples recibos com a declaração "Serviços de limpeza do prédio", "serviços de transporte do Coletor", "alimentação fornecida nos dias", etc.

b) declarar a qual Secretaria de Estado a despesa se refere, para efeito de classificação pelo DEI, de acordo com o respectivo orçamento analítico;

c) quando se tratar de aquisição de material declarar o preço unitário e total de cada artigo e anexar a respectiva Nota Fiscal ou de Venda à Vista conforme o caso;

d) no caso de aluguel de casa, mencionar a localização do imóvel, se tem contrato de locação ou não, esclarecendo neste último caso o motivo e de quem partiu a ordem de ocupação do imóvel;

e) o recibo só poderá ser passado pelo próprio credor ou a rogo do mesmo se não souber ler e escrever, sendo obrigatório, nesse caso, a assinatura de duas testemunhas de reconhecida idoneidade;

f) no caso de compra de material ou prestação de serviço para a própria Exatoria, o documento de despesa deverá

conter o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço, datado e assinado pelo escrivão;

g) os documentos de despesa de alimentação e de pouxada deverão ser desdobrados, para facilitar a classificação da despesa, tudo dentro dos limites já fixados pelo DEI;

h) os documentos de despesa com passagens, quando pouco legíveis deverão trazer anexo, um documento esclarecedor assinado pelo responsável;

i) as despesas de natureza inadiáveis das Exatorias não deverão exceder de NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) por mês, devendo os respectivos comprovantes serem organizados na forma determinada pela presente Portaria, sob pena de serem impugnados pelo DEI;

j) os documentos de despesa deverão dizer claramente qual a quantia paga, em algarismos e por extenso, a menos que se trate de recibo autenticado à máquina;

l) os documentos de despesa deverão conter o carimbo ou a declaração de "pago" com a respectiva data e assinatura do responsável;

m) os documentos de despesa deverão ser numerados em ordem crescente e relacionados por Secretaria de Estado.

11. Para as despesas de maior vulto e indispensáveis ao serviço da Exatoria, os respectivos Exatores deverão solicitar a necessária autorização e a concessão de recursos, em expediente dirigido ao DEI, contendo todas as informações de modo a justificar o pedido.

12. É preciso que todos os Exatores tenham em vista que as despesas realizadas serão posteriormente enquadradas nos orçamentos analíticos das diferentes Secretarias, para efeito de empenho da despesa, nos termos da legislação vigente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 31 de Janeiro de 1969.

(a) Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 475)

PORTARIA N. 15 DE 31 DE JANEIRO DE 1969

O General R-1 Rubens Luzio Vaz, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar os funcionários Miguel Joaquim Pacheco Alves, Delegado Fiscal, Abelardo Lourenço Gomes e David Martins Paulo, Inspectores de Renda do Interior, para em Comissão, sob a Presidência do primeiro procederem a revisão fiscal correspondente ao exercício financeiro de 1968, assim como o levantamento do débito dos contribuintes e respectivas notificações, nos municípios de Afuá, Breves, Anajás, São Sebastião da Boa Vista, Curralinho, Muahá, Soure e Salvaterra, deven-

do instruírem os Exatores bem como orientar os contribuintes, após o que deverão apresentar detalhado relatório das atividades em cada Exatoria. Em cada Município a Comissão será integrada pelo Exator local.

2. A Comissão designada nesta Portaria deverá apresentar, antes do início dos trabalhos um plano no qual constará o roteiro da viagem e estimativa das despesas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 31 de janeiro de 1969.

(a) Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 476)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Despachos proferidos pelo Eng.º Agr.º Sebastião Andrade, Secretário de Estado de Agricultura, de acordo com o Parecer do Diretor do D.T.C.R., em 29.01.1969.

No Processo n. 6350/68 — SAGRI, onde é interessado o Sr. Evilázio Sória da Costa: "De acordo ao D.T.C.R."

No Processo n. 0322/69 — SAGRI, onde é interessada a Sra. Francisca Pereira de Souza:

"De acordo ao D.T.C.R." (G. Reg. n. 395)

PORTARIA N. 12

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

MANDAR servir, até ulterior deliberação, na C.C.P.A.R. o servente César Belino Lobato, devendo substituir referido servidor junto à DIPAP o servente Flávio Barbosa Braga.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 30 de janeiro de 1969.

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 396)

PORTARIA N. 13

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

MANDAR servir junto à Seção de Controle e Coordenação de Planejamento e Avaliação dos Resultados CCPAR, até ulterior deliberação, a extranumerária diarista, Maria Salomé Vidal, que vinha desempenhando função de "Datilógrafo" no Departamento de Administração.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 03 de fevereiro de 1969.

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 397)

ANÚNCIOS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PSIQUIATRIA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza e Fim da Associação

Art. 1º — A Associação Paraense de Psiquiatria é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter científico e duração indeterminada.

Art. 2º — A A.P.P. rege-se pelos seus Estatutos e, nos casos omissos, pela legislação em vigor.

Art. 3º — Os sócios da A.P.

P. não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

CAPÍTULO II

Da Sede da Associação

Art. 4º — A A.P.P. tem sede no fóro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

CAPÍTULO III

Art. 5º — São finalidades da A.P.P. as seguintes:

a) Congregar todos os psiquiatras em atividade no Estado do Pará;

b) Incentivar o desenvolvi-

mento e progresso da Psiquiatria;

c) Promover e realizar Congressos, Simpósios, Jornadas e outras reuniões de cunho científico;

d) Zelar pelo exercício da especialidade;

e) Representar o Estado do Pará em reuniões científicas dentro e fora do País;

f) Atuar junto aos poderes públicos visando realizar em todo país:

1 — Melhor assistência ao doente mental.

2 — Preservação da Saúde Mental através de meios adequados.

3 — Aperfeiçoamento do ensino da especialidade nas Faculdades de Medicinas.

4 — Criação de Centros de Pesquisas nos serviços psiquiátricos oficiais.

5 — Defesa dos interesses profissionais de classe.

6 — Vincular-se com os congêneres Nacionais e Internacionais.

7 — Promover a publicação de revista ou boletim anual.

CAPÍTULO IV

Do Quadro Social

Art. 6º — Constitue-se o quadro social das seguintes categorias:

- Fundadores;
- Efetivos;
- Correspondentes;
- Honorários.

§ 1º — São considerados sócios fundadores aqueles que participarem da Assembléia Geral de fundação da A.P.P. e assinarem a respectiva ata.

§ 2º — São sócios efetivos: os psiquiatras devidamente titulados ou que exerçam a atividade psiquiátrica em instituições oficiais ou oficialmente reconhecidas.

§ 3º — São considerados sócios honorários aqueles que pelos relevantes serviços prestados à Psiquiatria Brasileira ou à A.P.P. tenham o seu nome aprovado para tal honraria.

§ 4º — Correspondentes: aqueles psiquiatras nacionais ou estrangeiros que pela sua colaboração científica afetiva a A.P.P. mereçam tal honra.

Art. 7º — A admissão para as categorias contidas nos parágrafos 3º e 4º dar-se-á mediante proposta de um membro e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

Dos Direitos e Obrigações dos Sócios

Art. 8º — São direitos estatutários dos sócios:

a) Discutir as questões que lhe forem apresentadas nas reuniões;

b) Votar e ser votado.

Art. 9º — São deveres dos seguintes:

a) Observar as disposições dos Estatutos bem como as resoluções dos órgãos dirigentes da A.P.P.;

b) Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da A.P.P. zelando pelo seu patrimônio moral e material;

c) Colaborar no estudo e nas soluções das questões relacionadas com os interesses científicos, culturais e profissionais.

d) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Diretoria;

e) Comparecer às reuniões para as quais for convocado.

CAPÍTULO VI

Das Sanções Disciplinares

Art. 10 — Aos sócios que não cumprirem com seus deveres estatutários perante a A.P.P. e a A.B.P., estão sujeitos às penalidades de advertência, censura, suspensão e exclusão, aplicadas pelo Conselho Deliberativo, que deverá dar imediata ciência à A.B.P., cabendo sempre ao acusado o direito de defesa, através de recurso encaminhado à Assembléia Geral, cujo veredito é definitivo.

CAPÍTULO VII

Dos órgãos diretivos e suas atribuições

Art. 11 — São órgãos estatutários de Direção os seguintes:

- Assembléia Geral;
- Conselho Deliberativo;
- Diretoria.

Art. 12 — A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação; Constitue-se de todos os sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos, quando devidamente convocada e instalada.

§ único — Só será permitida a representação por procuração em casos excepcionais e a critério da Assembléia Geral.

Art. 13 — A Assembléia instala-se em primeira convocação com maioria absoluta e em segunda com qualquer número de sócios.

Art. 14 — Compete à Assembléia Geral:

- Reformar os Estatutos;
- Deliberar sobre os casos omissos dos Estatutos;
- Autorizar a alienação de bens móveis ou da constituição de ônus ou direitos sobre os mesmos;
- Julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas administradas a sócios pelo Conselho Deliberativo;
- Eleger a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- Examinar e deliberar ao fim de cada exercício, sobre o relatório, balanço, contas e atos da Diretoria;
- Resolver sobre a dissolução da Associação ou qualquer assunto de relevante importância para o seu destino.

Art. 15 — A Assembléia Geral é Ordinária e Extraordinária.

Art. 16 — A Assembléia Geral Ordinária reúne-se anualmente em novembro para apreciar e julgar o balanço, atos, contas, relatório da Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal, e eleição dos cargos vagos de Diretoria.

Art. 17 — A convocação da Assembléia Geral Ordinária é feita com antecedência de 72

horas, através de publicação em órgãos da imprensa local.

Art. 18 — A convocação da Assembléia Geral Extraordinária é feita por:

- Diretoria;
- Conselho Deliberativo;
- Por 1/3 de sócios em pleno gozo de seus direitos;
- Pela Associação Psiquiátrica Brasileira.

Art. 19 — A convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser feita com antecedência de 72 horas, declarando-se os motivos da mesma.

§ único — A ordem do dia poderá ser alterada pela Assembléia Geral.

Art. 20 — O Conselho Deliberativo é constituído pela Diretoria e mais quatro (4) elementos eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 21 — Os quatro (4) elementos do Conselho Deliberativo constituirão as duas (2) Comissões seguintes, compostas de dois (2) elementos cada:

- Comissão Científica e de Ensino;
- Comissão de Saúde Mental;

Art. 22 — Compete ao Conselho Deliberativo:

- Fixar as diretrizes gerais a serem seguidas pela A.P.P.;
- Apreciar os atos da Diretoria;
- Apreciar e julgar os pareceres das Comissões permanentes;
- designar "ad-referendum" da Assembléia Geral os substitutos temporais ou definitivos da Diretoria ou do Conselho Deliberativo que tenham perdido o mandato ou renunciado às suas funções;
- Conceder o título de sócio correspondente e honorário;
- Aplicar as penalidades estatutárias aos sócios.

Art. 23 — O Conselho Deliberativo só pode deliberar com a maioria de seus membros.

Art. 24 — O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de dois (2) anos.

Art. 25 — O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente sempre que houver assuntos urgentes a resolver.

Art. 26 — Os membros do Conselho Deliberativo que quando convocados faltarem duas (2) vezes sucessivas ou três (3) intercaladas, sem motivo justificado, é considerado demissionário, procedendo-se à sua substituição na forma dos Estatutos.

Art. 27 — A Diretoria da A.P.P. será eleita pelo Conselho Deliberativo e compõe-se dos seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1o. Secretário;
- 2o. Secretário;
- 1o. Tesoureiro;
- 2o. Tesoureiro.

Art. 28 — O mandato da Diretoria é de dois (2) anos.

Art. 29 — Compete ao Presidente:

- Presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- Assinar o expediente com o Secretário;
- Assinar juntamente com o Tesoureiro os cheques e autorizar quaisquer despesas;
- Executar as decisões da Diretoria;
- Representar juridicamente a A.P.P.;
- Convocar as reuniões da Diretoria;
- Coordenar as atividades da A.P.P.

Art. 30 — Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 31 — Compete ao 1o. Secretário:

- Superintender os serviços de Secretaria;
- Secretariar as reuniões da Diretoria;
- Encarregar-se da correspondência da Associação e de seu arquivamento.

Art. 32 — Compete ao Tesoureiro:

- Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- Proceder a arrecadação da mensalidade do quadro social e depositá-lo conforme as determinações da Diretoria;
- Efetuar pagamentos e recebimentos devidamente autorizados pelo Presidente;
- Elaborar os balancetes trimestrais e anuais;
- Manter atualizados os livros contábeis da Associação.

Art. 33 — Compete ao Presidente:

- Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- Proceder a arrecadação da mensalidade do quadro social e depositá-lo conforme as determinações da Diretoria;
- Efetuar pagamentos e recebimentos devidamente autorizados pelo Presidente;
- Elaborar os balancetes trimestrais e anuais;
- Manter atualizados os livros contábeis da Associação.

Art. 34 — Compete ao 2o. Tesoureiro:

- Substituir o 1o. Tesoureiro nos seus impedimentos;
- Auxiliar o 1o. Tesoureiro no exercício de suas atividades.

Art. 35 — A Diretoria reúne-se ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente quando necessária, por convocação do Presidente.

Art. 36 — Aos membros da Diretoria que devidamente convocados, faltarem duas (2) reuniões sucessivas ou três (3) intercaladas, sem causa justificada, perderão o mandato, sendo substituídos na forma dos Estatutos.

§ único — Serão isentos da penalidade os membros da Diretoria que dentro de 48 horas após a última reunião, justificarem por escrito a sua ausência.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 35 — O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral com mandato de dois anos. Compõe-se de três membros.

Art. 36 — Compete ao Conselho Fiscal:

- Emitir parecer sobre os balancetes trimestrais e anuais da Associação;
- Fiscalizar todas as contas da Associação.

§ único — Será permitido ao Conselho Fiscal contratar técnicos em Contabilidade pa-

ra assessorar na análise da prestação de contas da Diretoria.

CAPÍTULO IX

Das Eleições

Art. 37 — As eleições serão realizadas pela Assembléia Geral devidamente convocada para tal fim.

Art. 38 — Terão direito ao voto todos os sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 39 — As chapas de candidaturas aos diversos cargos eletivos deverão ser apresentadas à Secretaria da Associação com 48 horas de antecedência às eleições, devidamente datilografadas.

Art. 40. O critério das eleições será de votação direta em escrutínio secreto.

§ único — A votação será nominal.

Art. 41 — Será eleita a chapa que reunir maior número de votos.

Art. 42 — As eleições deverão proceder-se na segunda quinzena de novembro.

CAPÍTULO X

Das Fundos

Art. 43 — A Associação Paraense de Psiquiatria será mantida pelos seguintes fundos:

- Das mensalidades de seus sócios;
- De donativos ou contribuições de instituições particulares;
- De verbas ou subvenções dos poderes públicos.

CAPÍTULO XI

Dos órgãos de divulgação

Art. 44 — Será publicado anualmente um Boletim da Associação que será o seu órgão oficial de divulgação.

Art. 45 — Competirá à Comissão Científica a responsabilidade da elaboração e publicação do Boletim.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 46 — A eleição da 1a. Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, será feita na mesma data da aprovação dos presentes estatutos, sendo elegíveis e votantes os sócios fundadores.

Art. 47 — Os eleitos entrarão imediatamente no exercício de suas funções.

Art. 48 — Compete ao primeiro Conselho Deliberativo e Diretoria providenciar medidas que visem a filiação da Associação Paraense de Psiquiatria à Associação Psiquiátrica Brasileira, Associação Psiquiátrica da América Latina e à Associação Psiquiátrica Mundial.

Art. 49 — Os presentes Estatutos poderão ser reformados por deliberação da maioria absoluta de Assembléia Geral.

Art. 50 — Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 30 de abril de 1967.

1a. Diretoria da Associação Paraense de Psiquiatria

Eleita a 30 de abril de 1967

Presidente:

Dr. Dorvalino Frazão Braga
Vice-Presidente:
 Dr. Maíolino de Castro Miranda

1o. Secretário:
 Dra. Edith Seligmann Silva
2o. Secretário:
 Dr. Lucymar Pedrosa Ribeiro
1o. Tesoureiro:
 Dr. Massud Ruffeil
2o. Tesoureiro:
 Dr. José Edmundo Carneiro
 Cutrim

Bibliotecário:
 Dr. Antenor de Oliveira Costa
Conselho Fiscal:
 Dr. Antônio Carlos Pimentel
 Pinto

Dr. Fernando Tavares Neto
 Dr. Joel de Azevedo Srur
 Dr. Pedro Valinoto Filho
Conselho Deliberativo:
Comissão Científica — Dr.
 Elizeu de Souza Rodrigues —
 Dr. Karl Hans Langanke
Comissão de Saúde Mental
 — Dr. Pedro Valinoto — Dr.
 Messildo Lutterback.

**Registro Civil de Pessoas
 Jurídicas**
 2o. Ofício

Apresentado no dia 2 para
 Reg. Pes. Jurídicas e apontado
 sob n. de ordem 16.310 do
 Protocolo Livro A n. 1. Regis-
 trado sob o n. de ordem 245
 Livro A — N. 1 de Registro
 Civil de Pessoas Jurídicas.
 Belém do Pará, em 2.12.1968
 Olgarina Amador Rabão
 Oficial
 (G. Reg. n. 918)

**TAPON CORONA INDUS-
 TRIAL DO NORTE, S/A**

A V I S O

Ficam os senhores acionistas de Tapon Corona Industrial do Norte, S.A., cientificados, na forma do disposto no art. 99, do Decreto-lei n. 2627/40, de que se acham à sua disposição na sede social da Companhia, sita à Rodovia Belém-Ananindeua, quilômetro 5, município de Ananindeua, neste Estado, o Balanço, o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal e demais documentos referentes ao encerramento do exercício de 1968.
 Belém, 4 de fevereiro de 1969
 Fernando Calves Moreira
 Dir.-Vice-Presidente
 (Ext. Reg. n. 304 — Dias 6, 7 e 8.2.69)

**A. MONTEIRO DA SILVA,
 TECIDOS S/A
 Assembléia Geral
 Extraordinária**

A. Monteiro da Silva, Tecidos S/A, firma comercial desta praça, convoca os seus acionistas para em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 18 (dezoito) do mês entrante, às 16 (dezesseis) horas, na sede social, à Rua de Santo Antônio, n. 104, tomar conhecimento e decidir sobre:

a) — Aumento de Capital Social, por Correção Monetária.

b) — Autorização à Diretoria para alienar Bens, Móveis ou Imóveis.

c) — O que ocorrer.
 Belém, 29 de janeiro de 1969
 A DIRETORIA
 (Ext. Reg. n. 301 — Dias 6, 11 e 13.2.69)

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ
 S/A.**

A V I S O

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas, que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social, sita à Avenida Presidente Vargas, número 275, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de Setembro de .. 1940.

Belém (Pa) 3 de fevereiro de 1969.

(a) **Fulton de Paula**
 Diretor-Presidente
 (G. Reg. n. 1991 — Dias 6, 7 e 8.2.69)

**COMAR — CONSTRUTORA
 PARÁ S/A
 A V I S O**

Comunicamos que em nossa Sede Social, à Avenida Governador José Malcher n. 279, nas horas de expediente normal, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos de que trata o artigo 99, da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 02 de fevereiro de 1969.

GUILHERME JOÃO CARVALHO DE FARIAS
 (Ext. — Reg. n. 302 — Dias 5, 6 e 7.2.69).

Governo do Estado do Pará

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 (D. E. R. — PA)**

Contrato particular de locação de imóvel firmado entre partes, de um lado como locador Jarbas de Castro Alves Pereira, e como locatário o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), como abaixo melhor se declara:

PROCESSO N.º 00092/69

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, entre partes de um lado, como Locador o Dr. Jarbas de Castro Alves Pereira, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital, dá em locação o prédio de sua propriedade, próprio para Armazém sito nesta Capital na confluência das Travessas Ferreira Teixeira e Agrônomo, no Bairro do Marco, nesta Cidade, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), de ora em diante denominado Locatário, representado neste ato por seu Diretor Geral Engenheiro Alírio Cesar de Oliveira, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, domiciliado e residente nesta Capital, mediante Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — O presente Contrato de Locação do Armazém em referência terá a vigência pelo tempo determinado de um (1) ano a começar de 1º de fevereiro de 1969 e a terminar a 31 de janeiro de .. 1970.

SEGUNDA — O aluguel mensal será de NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos) devendo o mesmo ser pago ao Locador pelo Locatário até o dia cinco (5) do mês subsequente ao vencido, independente de qualquer injiciativa deste.

TERCEIRA — Terminado o prazo de vigência da presente locação, poderá a mesma ser renovada em novas bases, desde que as partes se manifestem a esse respeito dez (10) dias antes do término do aludido contrato, manifestação essa que

deverá ser feita por escrito.

QUARTA — O Locatário não poderá ceder ou transferir o presente contrato, nem sublocá-lo no todo ou em parte, sob pena de rescisão imediata deste contrato.

QUINTA — O Locatário se obriga a boa e perfeita conservação do imóvel objeto do presente contrato e assim restituí-lo ao Locador, quando terminado o prazo contratual ou por qualquer motivo rescindida a locação que ora lhe é feita.

SEXTA — O Seguro do prédio ora locado será feito pelo Locador, em Companhia de sua confiança com Apólice em seu nome no valor de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), ficando expressamente homologado pelas partes contratantes que o Prêmio sobre o referido Seguro será pago pelo Locador.

SÉTIMA — As partes contratantes elegem a Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará para nela serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, independentemente de eventual mudança de seus domicílios.

OITAVA — O presente contrato de locação foi celebrado por determinação do Ilustríssimo Engenheiro Diretor Geral, conforme despacho exarado às fls. 3 do Processo interno n. 92/69.

E, por estarem justos e contratados Locador e Locatário mandaram datilografar o presente instrumento em oito .. (8) vias de igual teor e forma para um só efeito, estando todas elas assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 31 de Janeiro de .. 1969.

(aa) **Eng. Alírio Cesar de Oliveira**

O Locatário

Dr. Jarbas de Castro Alves Pereira

O Locador

Testemunhas:

1a. Nome:

José M. Lavi

Resd: Diogo Moia, 1107

2a. Nome:

Haroldo Lima

Resd: Trav. Angustura,

3602

(Ext. Reg. n. 296 — Dia — 6.2.1969)

LEGISLAÇÃO SOBRE O I. C. M.

À venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 2,00

DO BRASIL
PUBLICAÇÃO)

Carta Patente n. 2571 de 14.05.1952
Cadastro Geral de Contribuintes n. 04.921.391

DE 1968

PASSIVO

Anterior	3.951.940,00 48.060,00	4.000.000,00	
Ativo	—x—x—x— 112.153,56 1.482.278,98		5.594.432,54
Anterior	52.255.395,47 20.973,96 1.045.547,43	53.321.916,86	
Anterior	25.175,54 985,99	4.028.161,53	
Anterior	—x—x—x— 4.028.161,53		57.350.078,39
Anterior	3.316.797,70 —x—x—x— 2.300.172,91 1.150.986,95		
Anterior	21.566.855,76		
Anterior	—x—x—x— 9.236.416,67 3.760.025,49	41.331.255,48	
Anterior	76.705,42 3.514.031,25		
Anterior	2.273.517,89 472.968,17		
Anterior	2.117.603,70 11.597.978,50	20.052.804,93	118.734.138,80
Anterior			7.085.646,05 87.954.088,92
Anterior			NCR\$ 219.368.306,31

Conselho Fiscal

Belém — Pará, 05 de Dezembro de 1968

Registro
Thami — Cont. Reg. CRC — PA — 31 — IS
(Ext. Reg. n. 270 — Dia: 6.2.69)

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ EDITAL
Venda por Concorrência Pública

Autorizado pelo Conselho de Representantes desta Entidade, e devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho, esta Federação, em concorrência pública, venderá os seguintes bens:

I — Uma (1) camioneta, marca Rural Willys ano 1963, motor n. BF161-5-227361, no estado, valor mínimo NCr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros novos);

II — Uma (1) camioneta marca Rural Willys, ano de 1963, motor n. BF161-2-130965, no estado, valor mínimo NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos);

III — Uma (1) Pick-Up, marca Ford, ano de 1958, no estado, valor mínimo NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos);

IV — Uma (1) Usina de Beneficiamento de Arroz, na cidade de Ourém, contendo uma máquina de beneficiar arroz, marca ZACARIAS, tipo B, modelo comercial, Um (1) motor industrial marca BUKH, 26 HP, tipo 2EV100, com o prédio em alvenaria, medindo 10x18 metros, valor mínimo, NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos);

V — (1) terreno, com 4 (quatro) hectares, na cidade de Benevides, fazendo frente para a estrada asfaltada, PA-25, frente murada, contendo casa de taipa, coberta com telhas, poço em alvenaria e 36 coqueiros frutíferos, valor mínimo NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos);

VI — Um (1) terreno com 50 hectares, na cidade de Igarapé Açu, partes cercada com arame farpado, contendo casa

em alvenaria, assoalhada com madeira de lei, forrada, com 5 compartimentos e sanitários internos, poço em alvenaria, caixa d'água com capacidade para 1.000 litros (hum mil litros), 6.000 (seis mil) pés de seringueiras com média de 6 (seis) a 12 (doze) anos, estando mais ou menos um terço (1/3) em ponto de corte (colheita), 150 (cento e cinquenta) pés de dendê, frutíferos, valor mínimo NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos).

A concorrência realizar-se-á, obedecendo as seguintes condições:

a) — proposta em duas (2) vias, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante, legal, em envelope lacrado, endereçado a comissão de concorrência, na sede desta Federação, à Travessa Humaitá n. 2344 (entre às Avenidas Almirante Barroso e Vinte e cinco de Setembro), nos expedientes de 08 às 12 e 15 às 18 horas, de Segunda a Sexta-feira, até às 16 (dezesseis) horas do dia 25 de fevereiro de 1969, ocasião em que serão abertas e lidas as propostas na presença dos interessados.

b) — Não serão aceitas as propostas com valor mínimo ao estipulado.

c) — Em caso de empate, a comissão leiloará os objetos entre os concorrentes empatados.

N. B. Todas as informações poderão ser colhidas na Secretaria desta Federação, no endereço e horários acima mencionados.

Belém, 24 de janeiro de 1969.

Clodomir de Lima Begot
Presidente da Comissão

VISTO:
Eng. Agr. Vicente Balby Reale
Presidente da FAEPA

(Ext. — Reg. n. 217 — Dias — 25.1, 8 e 25.2.69)

LEGISLAÇÃO DE TERRAS
DO ESTADO DO PARÁ
LEI N. 3.641 DE 5/01/1966
DECRETO N. 5.780 DE

27/11/1967

A venda no arquivo da
Imprensa Oficial
NCR\$ 2,00 o exemplar

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA
EXERCÍCIO DE 1968

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a honra de submeter à consideração de V. Sas. o relatório com a prestação de Contas das atividades do Banco, no exercício de 1968

Julgamos oportuno acentuar, de início que os nossos depósitos cresceram de 50% em relação aos saldos que detínhamos no ano anterior. Nossos departamentos foram aumentados de mais duas casas, inclusive a filial de Recife que marcou o começo de suas operações em 13 de Dezembro do ano findo, estando prevista, para 14 de Janeiro corrente, a inauguração da agência de Brasília. O êxito alcançado nos conforta e nos anima a prosseguir em nossos esforços no sentido do maior desenvolvimento de nosso Estabelecimento de Crédito.

Graças aos resultados financeiros alcançados, considerados, muito embora, os gastos que tivemos de fazer com a instalação das duas novas filiais, foi-nos permitido, ao encerramento do balanço, distribuir, ad-referendum da Assembléia Geral, o dividendo de 15% ao ano.

Iniciaremos o novo ano de 1969 com sete departamentos em pleno funcionamento.

Em breve teremos a satisfação de convocar os Senhores Acionistas para efeito de apreciação da proposta que lhes apresentaremos objetivando novo aumento de capital, dentro da mesma linha de inspiração de sempre como pretendemos ver assegurada a sustentação da política de expansão de nosso Banco.

O exercício que se inicia tem significação especial para nós. Como sabemos, por Decreto de Sua Magestade o Imperador Pedro II, assinado em 20.3.1869, publicado em 28 do mesmo mês no Diário Oficial do Estado do Maranhão, foi o Banco autorizado a funcionar a partir dessa data. Completa agora, a Casa cem anos de serviços prestados ao Pará, à Amazônia e ao Brasil, tradição que muito nos honra e orgulha, tanto mais quanto, se paraense era, na origem, a organização, há cem anos atrás, paraense continua, ainda hoje, refletindo-se, expressivamente, os benefícios de sua operosidade principalmente no âmbito de nossa economia regional.

Senhores Acionistas e Senhores Membros do Conselho Fiscal:

Pelo presente relatório, pelo Balanço e demonstrativo das contas de lucros e perdas que a este anexamos, melhor poderá ser analisada e julgada a atuação desta Diretoria na condução dos negócios da empresa.

Apraz-nos agradecer, na oportunidade, a colaboração eficiente e dedicada dos dignos Membros do Conselho Fiscal e do corpo de funcionários, a quem devemos também os resultados que apresentamos.

Belém, 10 de janeiro de 1969.

(aa) **OZIEL RODRIGUES CARNEIRO**
Diretor-Presidente

ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO
Diretor Vice-Presidente

ANTONIO AUGUSTO FONSECA
Diretor

ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA
Diretor

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A.
CARTA PATENTE N.º 736 DE OUTUBRO DE 1947 — C.G.C. n.º 04.911.459
MATRIZ: — Rua 15 de Novembro, n.º 263 — Estado do Pará
CAIXA POSTAL N.º 8 — ENDEREÇO TELEGRÁFICO "BACOMERÇAL"
BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

— ATIVO —		— PASSIVO —	
DISPONÍVEL:	2.083.204,45	NAO EXIGÍVEL	
EMPRESTIMOS:		CAPITAL:	
A Produção	2.554.962,76	De Domiciliados no País	598.290,00
Ao Comércio	3.167.923,04	De Domiciliados no Exterior	1.710,00
A Atividades Não Especificadas	1.644.788,01	Correção Monetária do Ativo	60.988,87
	7.367.673,81	Reservas e Fundos	116.546,65
		EXIGÍVEL	777.535,02
OUTROS CREDITOS:		DEPOSITOS:	
Banco Central — Recolhimentos	1.053.529,52	A Vista e a curto Prazo:	
Cheques, Documentos e Ordens em	490.157,34	Do Público	8.228.722,81
Compensação e a Receber	19.216,23	De Entidades Públicas	464.632,98
Créditos em Liquidação	21.601,96		8.693.355,79
Correspondentes no País		A Médio Prazo:	
Matriz — Departamentos e Correspon-		Do Público	111.902,56
dentes no Exterior		A Prazo Fixo	975.512,51
Departamentos no País	2.070.636,55	Com Correção Monetária	1.087.415,07
Outras Contas	156.940,72		9.780.770,86
	3.813.082,32	OUTRAS EXIGIBILIDADES	
VALORES E BENS:		Cheques e Documentos	1.390.635,02

Ordens de Pagamento	6.712,74	Ordens de Pagamento	6.712,74
Correspondentes no País	10.596,29	Correspondentes no País	10.596,29
Departamentos no País	19.370,47	Departamentos no País	19.370,47
Outras Contas	37.332,70	Outras Contas	37.332,70
Títulos à Ordem do Banco Central	650.831,92	Títulos à Ordem do Banco Central	650.831,92
Letras do Tesouro Nacional e Títulos Federais	19.785,32	Letras do Tesouro Nacional e Títulos Federais	19.785,32
Outros Valores	61.722,49	Outros Valores	61.722,49
IMOBILIZADO	733.339,73	IMOBILIZADO	733.339,73
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	335.325,93	Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	335.325,93
Móveis e Utensílios	243.267,47	Móveis e Utensílios	243.267,47
Almoxarifado	68.856,41	Almoxarifado	68.856,41
RESULTADO PENDENTE	650.449,81	RESULTADO PENDENTE	650.449,81
Despesas de Exercícios Futuros	806.545,50	Despesas de Exercícios Futuros	806.545,50
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	15.452.295,62	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	15.452.295,62

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

— DEBITO —		— CRÉDITO —	
DESPESAS OPERACIONAIS	193.294,61	RENDAS OPERACIONAIS	991.997,45
Despesas de Juros, Comissões e de Câmbio	721.759,31	Juros e Descontos, Comissões e Taxas, Rendas Diversas e Câmbio	19.260,61
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	18.591,83	OUTRAS RENDAS	
Pessoal, Encargos Sociais, Material de Expediente e Despesas Gerais	11.184,10		
IMPOSTOS	944.839,85		
Amortização do Ativo	3.321,41		
Imóveis de Uso, Móveis e Utensílios e Despesas de Instalação	6.642,82		
RESERVAS	45.000,00		
Percentagem à Diretoria	11.463,98		
Dividendos à Açõesistas	1.011.258,06		
SALDO A DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	1.011.258,06		

Belém, 31 de Dezembro de 1968

Conselho Fiscal
LUIZ FRAZÃO
JOAQUIM LOPES NOGUEIRA
MARIO NICOLAU LEAL MARTINS

(aa) **OZIEL RODRIGUES CARNEIRO** — Presidente
ANTONIO AUGUSTO FONSECA — Diretor
ALEXANDRINO G. MOREIRA — Diretor

JULIO ALBERTO D. DE ALMEIDA Cont. CRC. — TC — Pará n. 1.403

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal do Banco Comercial do Pará, S/A., cum prindo os dispositivos da Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940 e dos Estatutos, procederam ao exame dos livros, documentos e balanços, bem como da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao 2o. semestre de 1968, achando tudo na vida ordem, pelo que lavaram o presente Parecer, para os efeitos legais.

Belém, 31 de Dezembro de 1968

(aa) **LUIZ FRAZÃO**
JOAQUIM LOPES NOGUEIRA
MARIO NICOLAU LEAL MARTINS

(Ext. Reg. n. 290 — Dia: 6.2.69)

Nome do Estabelecimento: — B.G.B. — BANCO GERAL DO BRASIL S/A.

BANCO CENTRAL
(MODELO DE

Matriz em: — Rua XV de Novembro, 188 — Belém

Estado: — Para

BALANCETE GERAL EM 05 DE DEZEMBRO

— ATIVO —		
DISPONÍVEL		4.663.288,55
REALIZÁVEL		
EMPRÉSTIMOS		
A Produção	11.021.506,78	
Ao Comércio	20.742.278,68	
A Atividades não especificadas	9.619.789,59	
A Entidades Públicas	—x—x—x—	
A Instituições Financeiras	205.100,00	
Em Letras Hipotecárias	—x—x—x—	41.588.675,05
OUTROS CRÉDITOS		
Banco Central — Recolhimentos	8.111.225,00	
Cheques, Documentos e Ordens em Compensação ou a Receber	2.633.739,09	
Adiantamentos sobre Cambiais e Con- tratos de Câmbio	7.122.305,69	
Acionistas — Capital a realizar	—x—x—x—	
Correspondentes no País	1.674.602,02	
Matriz, Departamentos e Correspon- dentes no Exterior — em Moedas Estrangeiras	26.360.998,45	
Matriz, Departamentos e correspon- dentes no Exterior — em Moeda Nacional	—x—x—x—	
Departamentos no País	12.738.778,66	
Outras Contas	9.852.728,82	68.494.377,73
VALORES E BENS		
Títulos à Ordem do Banco Central	1.981.670,68	
Outros Valores	1.530.627,16	3.512.297,84
Bens		1.133.628,80 114.728.979,42
IMOBILIZADO		
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imó- veis em Construção	1.672.501,79	
Móveis e Utensílios e Almoarifado	2.087.992,23	
Instalação da Sociedade	—x—x—x—	3.760.494,02
DESPESAS DE INSTALAÇÕES		2.243.035,84
RESULTADO PENDENTE		6.018.419,56
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		87.954.088,92
		NCR\$ 219.368.306,31

NAO EXIGÍVEL
CAPITAL:
De Domiciliados no P
De Domiciliados no E
Aumento de Capital
Correção Monetária de
Reservas e Fundos
EXIGÍVEL
DEPÓSITOS
A vista e a curto praz
Do Público
De Domiciliados no
De Entidades Públicas
A médio prazo
DO PÚBLICO:
— A Prazo Fixo
Com Correção Monetária
De Entidades Públicas
OUTRAS EXIGÍVEL
Cheques e Documentos
Cobrança Efetuada, em
Ordens de Pagamento
Correspondentes no P
Matriz, Departamentos
dentes no Exterior
Estrangeiras
Matriz, Departamentos
dentes no Exterior
Nacional
Departamentos no País
Outras Contas
OBRIGAÇÕES (E
Recebimentos por Co
Nacional
Refinanciamento à Pr
Redescontos e Empré
co Central
Depósitos Obrigatório
Obrigações por Refi
Repasse Oficials
Outras Contas
RESULTADO PEN
CONTAS DE CO

DIRETORES
(a)
(a)
(a)

Visto do Co
(a)
(a)
(a)
Local e data: —
(a)
Contador —
Rached M. J.

BANCO GERAL DO BRASIL S. A.
a) Dênio Chagas Nogueira

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)

DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA SUPER N.º 5 DE 9 DE JANEIRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º do Decreto número 60.450, de 13.3.67, e, tendo em vista o artigo 2.º II, da Lei Delegada número 4, de 26 de setembro de 1962 resolve:

Art. 1.º — Os preços das anuidades e taxas em qualquer estabelecimento de ensino, em todo Território Nacional, serão os que vigoraram em 1968, permitindo reajuste de, no máximo, 15% (quinze por cento).

Parágrafo único — A SUNAB examinará estudos por menorizados que lhe forem encaminhados pelos estabelecimentos de ensino, pleiteando fixação de percentual superior ao estipulado neste artigo.

Art. 2.º — A inobservância do disposto na presente Portaria sujeitará o infrator, as penalidades previstas na Lei Delegada número 4, de 26 de setembro de 1962, sem prejuízo das sanções penais e tendo em vista o disposto no artigo 10 do Ato Institucional número 5, de 13.12.68, no que respeita aos crimes contra a economia popular.

Art. 3.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

(a) Enaldo Cravo Peixoto

Publicada no D.O.U. de 16 de 16.1.1969 Pag. 513

Confere com o original

(a) Eurália Cohen de Andrade
Esc. Dat. 7

VISTO:

(a) Hildeson Pereira
Guimarães

Delegado

(G. Reg. n. 474)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COLÉGIO COMERCIAL BARÃO DO RIO BRANCO

Contrato particular de constituição da sociedade Civil denominada COLÉGIO COMERCIAL BARÃO DO RIO BRANCO, como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento particular de contrato, por nós feito e assinado, Waldemar de Abreu Frazão Filho, solteiro; Armando dos Santos Alves Filho, solteiro; Emidyo Umberto Salluzio, casado, e Geraldo de Medeiros Pinheiro, solteiro, todos brasileiros profs. domiciliados e residentes nesta cidade de Belém, Estado do Pará, constituímos, na forma da legislação em vigor, uma sociedade civil, com sede nesta cidade, à rua Arcipreste Manoel Teodoro, número 820, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — Da Denominação — A sociedade girará sob a denominação de COLÉGIO COMERCIAL BARÃO DO RIO BRANCO, da qual farão uso, sempre conjuntamente, todos os seus sócios, somente em negócios e assuntos a ela relativos, vedada expressamente quaisquer outros que não os aqui estabelecidos. Para facilidade de negócios e da administração, os sócios poderão constituir procurador ou procuradores que os representem na gestão da sociedade, mas estes serão sempre escolhidos dentre os demais sócios da mesma.

SEGUNDA — Finalidade — A sociedade tem como finalidade precípua o funcionamento e a manutenção do COLÉGIO COMERCIAL BARÃO DO RIO BRANCO, estabelecimento que se dedicará ao ensino de grau médio, nos termos da lei em vigor, podendo, a critério da sociedade, realizar cursos de extensão vestibulares de admissão ao ciclo médio ou quaisquer outros cursos letivos permitidos em lei.

TERCEIRA — Duração — O prazo de duração da sociedade é indeterminado a começar da data de registro deste contrato de constituição no Cartório de Registro de Títulos Docu-

mentos e Outros Papéis e sua dissolução ocorrerá, fora dos casos legais, por mútuo consentimento de seus componentes.

QUARTA — Administração — A administração da sociedade será de responsabilidade de seus componentes, cabendo ao sócio Emidyo Umberto Salluzio a Direção Técnica, e aos demais, a direção administrativa da sociedade, sendo as referidas diretorias exercidas pessoalmente pelos quatro sócios, ou através de procuradores designados na forma da cláusula Primeira.

QUINTA — Do Capital e dos Bens — O capital da sociedade é de dois mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.000,00), dividido em quatro (4) quotas no valor de quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 500,00) cada uma, cabendo uma quota a cada um dos sócios. O capital, integralmente realizado por todos os sócios, é representado pelo mobiliário livros, material de expediente e demais utensílios de uso do Colégio, já adquiridos e que ficam de direito e de fato pertencentes à sociedade.

SEXTA — Do "Pro-Labore" — A cada um dos sócios e diretores é assegurado o direito à percepção de um "pro-labore" mensal no valor que não exceda aos limites permitidos em lei, e que será fixado anualmente, nos termos em que fôr convencionado entre os sócios, em quantia que poderá ser revista, a critério de seus sócios.

SÉTIMA — Dos Lucros — Os lucros sociais, verificados anualmente, serão divididos proporcionalmente ao valor das quotas de todos os sócios.

OITAVA — Do Regulamento — A sociedade terá como norma subsidiária ao presente contrato um regulamento que explicitará as limitações e atribuições de cada um dos seus diretores.

NONA — Da Dissolução — Fora dos casos legais, se ocorrer a dissolução da sociedade por mútuo consenso dos seus sócios, os saldos em dinheiro ou bens após a liquidação de todos os compromissos serão

divididos pelos sócios em proporção às suas quotas, nomeando-se uma comissão de arbitragem na hipótese de não ser possível um acôrdo entre os sócios.

DÉCIMA — Da Admissão e da Retirada de Sócios — A sociedade poderá admitir novos sócios se assim o entenderem todos os seus sócios fundadores, mas na hipótese de saída de um destes, os remanescentes terão a preferência na aquisição de sua quota, que será rateada pelos mesmos, e a substituição do retirante por um estranho somente será permitida se assim convier aos demais.

DÉCIMA PRIMEIRA — Dos Casos Omissos — Os casos omissos no presente contrato e no regulamento serão resolvidos de comum acôrdo entre os sócios ou em conformidade com a legislação reguladora das sociedades civis.

E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente em cinco vias, de um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 5.2.69.

(aa) Emidyo Umberto Salluzio
Armando dos Santos Alves Filho
Waldemar de Abreu Frazão Filho
Geraldo de Medeiros Pinheiro

Testemunhas:

(aa) Ilegíveis

Cartório Kós Miranda
Reconheço as assinaturas de Armando dos Santos Alves Filho — Emidyo Umberto Salluzio — Waldemar de Abreu Frazão Filho, Geraldo de Medeiros Pinheiro e (aa) Ilegíveis. Em sinal D. B. M. da verdade.

Belém, 5.2.69.

(a) Darcy Bezerra Mascarenha
Escrevente autorizada

Registro Civil das Pessoas Jurídicas 2.º Ofício

Apresentado no dia 4 para Reg. Pes. Jur. e apontado sob o n. de ordem 16.864 do Protocolo Livro A n. 1 Registrado sob o número de ordem 262 Livro A N. 1 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 04.02.69.

(a) Ilegível
Oficial

(T. n. 14622 — Reg. n. 303 — Dia — 6.2.69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 1969

NUM. 5.938

CONSELHO SUPERIOR DA
MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 22

Recurso Cível da Capital
Recorrente: — Otavio Bittencourt Pires.
Recorrido: — A Corregedoria Geral da Justiça.
Relator: — Oswaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível da Comarca da Capital, em que é recorrente: Otavio Bittencourt Pires; e recorrida: a Corregedoria Geral da Justiça. Otavio Bittencourt Pires, in conformado, em parte com a decisão exarada pelo des. Corregedor nos autos de reclamação formulada contra o dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara desta capital pela firma J. E. Guimarães Júnior, relativa ao processamento da ação executiva que esta responde, interpôs o presente recurso pleiteando que a publicação dos editais e hasta pública dos bens penhorados sejam realizados na Comarca de Belém, e não na de Bragança, como determinou o despacho recorrido.

O des. Procurador Geral do Estado opinou às fls. pelo improvimento do apelo.

Com efeito, o recurso não merece ser acolhido, porquanto o imóvel penhorado encontra-se situado na circunscrição judiciária de Bragança, local onde, de acordo com a lei, deve ser realizada a praça. O art. 970 do Código de Processo Civil invocado pelo recorrente é inaplicável à hipótese e diz respeito a bens móveis.

A vista do exposto:
Acordam os Juizes do Conselho Superior da Magistratura do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas da lei.
Belém, 7 de novembro de 1968.

(aa) Agnato Monteiro Lopes, presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 29 de janeiro de 1969. — (a) Luis Faria, secretário do T. J. E.
(G. — Reg. n. 1709 — 6.2.69)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 23

Recurso Cível da Capital
Recorrente: — Francisca Pereira da Silva Lima.
Recorrida: — A Corregedoria Geral da Justiça.
Relator: — Pojucan Tavares.

Não cabe reclamação, quando a hipótese comporta recurso específico

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível da Comarca da Capital, em que é recorrente: Francisca Pereira da Silva Lima; e recorrida: a Corregedoria Geral da Justiça.

Francisca Pereira da Silva Lima, inconformada com a decisão proferida pelo des. Corregedor nos autos de reclamação formulada contra o dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível, relativa ao processo da ação de despejo que intentou contra Laura Gutierrez Schmid, interpôs o presente recurso objetivando o desentranhamento da contestação apresentada pela ré.

O despacho recorrido com acerto decidiu indeferindo a reclamação que "a matéria em questão foi apreciada e decidida no despacho saneador e a reclamante não usou qualquer recurso contra essa decisão". Realmente, a hipótese comportava agravo no auto do processo com base no art. 851, inciso IV do Código de Processo Civil visto tratar-se no caso de despacho que considerou saneado o processo. Deste modo, cabendo recurso específico a espécie não enseja a reclamação.

A vista do exposto:
Acordam os Juizes do Conselho Superior da Magistratura do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas da lei.
Belém, 4 de abril de 1968.

(aa) Agnato Monteiro Lopes, presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 29 de janeiro de 1969. — Luis Faria, secretário do T. J. E.
(G. — Reg. n. 1710 — 6.2.69)

ACÓRDÃO N. 24

Recurso Cível da Capital
Recorrente: — José de Souza Pedro.
Recorrida: — A Corregedoria Geral da Justiça.
Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível da Comarca da Capital, em que é recorrente: José de Souza Pedro; e recorrida: a Corregedoria Geral da Justiça.

José de Souza Pedro, inconformado com a decisão do des. Corregedor proferida nos autos de reclamação formulada por dona Maria Tereza Machado da Silva, relativa ao processo da ação de Nunciação de Obra Nova que intentou contra o recorrente, interpôs o presente recurso pleiteando o prosseguimento da obra iniciada no terreno edificado n. 85 à rua João Alfredo nesta cidade, sem as exigências contidas no art. 390 do Código de Processo Civil e determinadas pelo despacho recorrido.

O des. Procurador Geral do Estado opinou às fls. considerando sem objeto o apelo à vista da certidão de fls. 22 pelo que deve ser julgado prejudicado. Com efeito, na mesma data em que foi interposto o recurso, a firma comercial José de Souza Pedro & Cia., citada como litisconsorte na ação acima referida, requereu e obteve o prosseguimento da obra embargada, dando em hipótese provisória o imóvel aludido. Deste modo, o recurso ficou sem objeto, sem razão de ser. Ademais, as providências determinadas pelo des. Corregedor esboçadas com a lei e não ferem absolutamente os direitos do recorrente.

A vista do exposto:
Acordam os Juizes do Conselho Superior da Magistratura do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas da lei.
Belém, 29 de agosto de 1968.

(aa) Agnato de Moura Mon-

teiro Lopes, presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 29 de janeiro de 1969. — (a) Luis Faria, secretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 1711 — 6.2.69)

ACÓRDÃO N. 25

Recurso Cível da Capital

Recorrente: — Amazônia Publicidade Ltda.
Recorrida: — Desembargadora Corregedora Geral da Justiça.
Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível da Comarca da Capital, em que é recorrente: Amazônia Publicidade Ltda.; e recorrida: a Corregedoria Geral da Justiça.

Amazônia Publicidade Ltda., inconformada com a decisão do des. Corregedor proferida nos autos de reclamação formulada contra a dra. 1ª. Pretora do Cível desta Capital, relativa ao processo de ação de despejo contra si intentada por Braz Grisólia e Irmãos & Cia, interpôs o presente recurso, objetivando a restituição do prazo para interposição do recurso de agravo do despacho saneador exarado na aludida ação.

O des. Procurador Geral do Estado opinou às fls. pelo improvimento do apelo.

Do exame dos autos verifica-se que a recorrente foi intimada do despacho saneador pelo oficial de justiça. Teve portanto ciência do ato na oportunidade devida, mantendo-se, porém, alheia ao processo. A despeito da brexe das intimações dos despachos serem feitas pelo escrivão, nada impede que sejam elas realizadas pelos oficiais de justiça à vista do disposto no art. 168 do Código de Processo Civil. Improcede, pois, o recurso.

A vista do exposto:
Acordam os Juizes do Conselho Superior da Magistratura do Estado, em negar provimento ao apelo para confirmar a decisão recorrida.

Custas da lei.
Belém, 12 de setembro de 1968.
(aa) Agnato de Moura Monteiro Lopes, presidente; Oswaldo Fojucan Tavares, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 29 de janeiro de 1969. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 1712 — 6.2.69)

RESENHA FORENSE

CARTÓRIO TRINDADE FILHO Resenha do dia 20 de janeiro de 1969

ACOES NOVAS
Ação Executiva — Autor: R. Monteiro & Cia. Réu: Valentim Soares do Nascimento — Juízo da 2a. Vara — Juiz Dr. Stelio Menezes — Despacho: D. e A. Conclusos

AÇÃO DE DESPEJO — Autor: Alfredo José Salame — Réu: Arnílcar da Costa Oliveira — Juízo da 2a. Vara — Dr. Stelio Menezes — Despacho: — D. e A. Conclusos

AÇÃO Executiva — Autor: Rádio Amazônia — Comércio e Indústria (RACISA) — Réu: Edesio Soares Carneiro — Juízo da 2a. Pretoria. Dra. Cecilia Pereira — Despacho: D. e A. Cite-se

Ação Executiva — Autor: Severino Simões S/A — Réu: Metalurgica Rio Mar Ltda. — Juízo da 9a. Vara — Juiz Dr. Raimundo Hélio — Despacho: D. e A. Cite-se

CONCLUSÕES
408 — Notificação — Autor: Alberto Constante — Notificado: C.R. Ribeiro — Juízo da 2a. Vara — Dr. Stelio Menezes

410 — Despejo — Autor: Helder B. Revoredo — Réu: Maria José G. França — Juízo da 2a. Vara — Dr. Stelio Menezes

414 — Reintegração de Posse — Autor: Hortência Pereira Campos. Réu: Teodoro Souza — Juízo da 4a. Vara — Juiz Dr. Raimundo Chaves

262 — Despejo — Autor: Joaquim da Silva — Réu: Haroldo José Paiva — Devolvido com o despacho: Em provas no triduo — Juízo da 6a. Vara — Dr. Miguel Carneiro

409 — Vistoria — Requerente: Valdir Antonio de Jesus Miranda — Réu: José M. Djar de Mendonça — Juízo da 4a. Vara — Juiz: Dr. Raimundo Chaves

PROCESSOS RECEBIDOS DO JUIZ
381 — Arresto — Autor: Raimundo Nonato Moreira — Réu: Lélío Pacheco de Oliveira — Juízo da 4a. Vara — Dr. Raimundo Chaves — Despacho: Em provas

320 — Ação Ordinária — Autor: Djalma Montenegro Duarte — Réu: Tallsman Barboza de Lima Filho — Juízo da 2a. Vara — Juiz:

Dr. Stelio Menezes — Despacho: Diga o autor sobre a contestação

334 — Despejo — Requerente: Edy Moreira Bastos — Requerida: Walcira Dirce Cansação da Silva — Juízo da 2a. Vara — Juiz Dr. Stelio Menezes. — Despacho: Recebo a apelação nos seus efeitos regulares Intime-se a apelada para oferecer, em cartório as suas razões, no prazo legal

295 — Despejo — Requerente: Antonio de Amorim Cunha — Requerido: Josemar Coelho da Silva — Juízo da 2a. Vara — Juiz: Dr. Stelio Menezes. Despacho: Em especificação de provas

262 — Despejo — Autor: Joaquim da Silva — Réu: Haroldo José Pantoja — Juízo da 8a. Vara — Juiz: Dr. Miguel Carneiro — Despacho: — Em provas

Belém, 20 de janeiro de 1969.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO — Escrivão do 5.º Offício.

CARTÓRIO SARMENTO Expediente do dia 20 de janeiro de 1969 (Segunda-feira)

PROCESSOS DESPACHADOS PELO JUIZ
Juízo da 5a. Vara
Ação Executiva
Autor: — José Pires Franco

Réu: — Gilberto Sawada — Julgou procedente a ação e válida e subsistente a penhora de fls. arbitrando os honorários do advogado do autor em 15% sobre o valor da causa

Juízo da 5a. Vara
Ação de Despejo
Requerente: — Braz Grisólia & Irmão & Companhia
Requerida: — Araújo Representações Ltda.

Despacho: — Julgou procedente a ação e consequentemente condenou a ré a desocupar o imóvel locado no prazo de trinta (30) dias sob pena de despejo. Condeno-o mais nas custas e honorários do advogado da autora à base de 20% sobre o valor da causa. P.R.I

Juízo da 3a. Vara
Ação de Despejo
Requerente: Suzete Botelho Lins
Requerido: — Pedro Moura Costa Ferreira
Despacho: — Como requer,

expedindo-se o competente mandado.

ACOES QUE DERAM ENTRADA EM CARTÓRIO (INICIAIS)

Juízo da 6a. Vara
Ação Executiva
Autor: — M. L. Albuquerque & Cia
Réu: — Souza & Rodrigues

Despacho: — Cite-se. Int.
Juízo da 9a. Vara
Notificação Judicial
Notificante: — José de Queiroz Elias Nassar
Notificados: — Silas Bendo Rodrigues e outros.
Despacho: — D.A. Conclusos.

Juízo da 9a. Vara
Ação Executiva
Autores: — Orlando Estácio e outros
Réus: — B.M. Serra & Cia. e outros

Despacho: — D.A. Cite-se. Mandado entregue ao Of. de Justiça — Severino Bezerra em 20/1/1969.

Juízo da 6a. Vara
Ação Despejo
Requerente: — Josué da Silva Medeiros
Requerido: — Afonso Costa Garcia
Despacho: — D. A. Cite-se. Int.

Juízo da 7a. Vara
Ação Executiva
Autora: Oleos do Pará S/A — Olpasa
Ré: — H. Barbosa & Cia.
Despacho: — D. A. Cite-se. Int.

Juízo da 2a. Vara
Ação Executiva
Autor: — Adriano Lucas
Réu: — Sebastião Machado Braga
Despacho: — D.A. Conclusos.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIAO

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
EDITAL DE PRIMEIRA (1a.) PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Edgar Olyntho Contente, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 12 (doze) de março de 1969, às 14,15 hs. (quatorze horas e quinze minutos), à travessa D. Pedro I, n. 750 — 2o. andar, sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Karen Servas Valencia de Aguiar, no processo 1a. JCJ-1590/68, contra Balmeario Hotel Tinguará, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

“Um Congelador novo, marca “Brastemp”, de fabricação Nacional, avaliado em seiscientos cruzeiros novos (NCR\$ 600,00); Uma Geladeira marca “Champion” de cor verde, avaliada em cem cruzeiros novos (NCR\$ 100,00).”

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando cientes, desde logo, que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento), do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e, afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 24 de janeiro de 1969.

Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Edgar Olyntho Contente
Juiz Presidente

(G. Reg. n. 1.485)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, fica notificado o Senhor Manuel Vieira dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo n. 1a. JCJ-1773/68, em que é reclamada a Indústria Madeireira de Bujaru, para ciência de que foi designado o próximo dia 19 (dezenove) de março de 1969, às 17,15 hs. (dezessepte horas e quinze minutos), para realização da audiência para prosseguimento da instrução no mencionado processo, devendo o mesmo comparecer à sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à trav. D. Pedro I, n. 750 — 2o. andar.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 24 de janeiro de 1969. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, que o subscrevi.

Edgar Olyntho Contente
Juiz Presidente da

1a, JCJ de Blém

(G. Reg. n. 1.482)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Pelo presente edital fica notificada a Sabim — Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira, reclamada no processo de reclamação n. 1a. JCY-2166/68, em que o reclamante, Mário Garcia dos Santos, para ciência de que esta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em audiência realizada no dia 16 de dezembro de 1968, às 15,30 hs. proferiu a seguinte decisão no mencionado processo:

“Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência de votos, julgar a presente reclamatória procedente, e condenar a reclamada Sabim S. A. Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira, a pagar ao reclamante Mário Garcia dos Santos, a importância de cinco mil e trezentos cruzeiros novos (NCR\$ 5.300,00), a título de salário retidos acrescido da Correção Monetária de acordo com o Decreto Lei n. 75/66. Custas pela reclamada, no valor de NCR\$ 139,68, calculadas sobre o valor da condenação”.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, foi passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 23 de janeiro de 1969. Eu, Eliette Chaves Matos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Edgar Olyntho Contente
Juiz Presidente
(G. Reg. n. 1.481)

3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
EDITAL DE PRIMEIRA PRAÇA, com o prazo de vinte (20) dias

O Doutor Luiz Otávio Pereira, Juiz Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dêle notícia tiverem que, no dia três de março de mil novecentos e sessenta e nove, às quatorze e trinta horas, na sede desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por José Cupertino dos Santos contra A. F. Cousinho, constante de: — Uma eletrola marca “Kuba”, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em trezentos e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 350,00).

O referido bem encontra-se depositado em mãos do Sr. Arlindo Ferreira Coutinho, na Av. Generalíssimo Deodoro,

n. 556.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, na sede da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 24 de janeiro de 1969. Eu, Delphina Araújo Ramos, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografel, e eu, Alice Barreiros Dias, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Luiz Otávio Pereira
Presidente da 3a.
JCJ de Belém
(G. Reg. n. 1.486)

EDITAL DE PRIMEIRA PRAÇA, com o prazo de vinte (20) dias

O Doutor Juiz Otávio Pereira, Juiz Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dêle notícia tiverem que, no dia vinte e quatro (24) de fevereiro de 1969, às quatorze e trinta (14:30) horas, na sede desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Adrónico Benício de Farias contra Breves Industrial S. A. constante de:

— Um arquivo de ferro com quatro gavetas, marca “Nevaso” n. 5617, avaliado em setenta e sete cruzeiros novos (NCR\$ 70,00).

— Ua máquina de escrever marca “Olivet”, com 80 espaços, avaliada em cem cruzeiros novos (NCR\$ 100,00).
Os referidos bens encontram-se depositados em mãos do Sr. Donald Lee Moore, no Edifício Piedade, 3o. andar, sala, 301.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 16 de janeiro de 1969. Eu, Delphina Araújo Ramos, Auxiliar Judiciário, PJ-6, datilografel, e eu, Alice Barreiros Dias, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Luiz Otávio Pereira
Presidente da 3a.
JCJ de Belém
(G. Reg. n. 224)

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Chefe de Secretaria
Dr. Lóris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal n. 20 — Expediente do dia 03.02.69

No Telegrama n. 056 de ... 23.1.69, do Diretor da Secretaria do Conselho da Justiça Federal:

Despacho: Ciente. Arquivase. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Telegrama n. 080, de ... 28.01.69, do Diretor da Secretaria do Conselho da Justiça Federal:

Despacho: Ciente. Arquivase. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Of. n. 83/69, de 1.02.69, do Juiz Federal d)Estado:

Despacho: Ciente. Arquivase. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício n. 127—DR/69, de 31.1.69, do Delegado Regional, em exercício encaminhando cópia do Edital n. 2/69:

Despacho: Arquivase. Belém, 03.02.69. a) Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Na Petição de Valdomiro Pompeu de Sales, requerendo certidão negativa:

Despacho: Certifique-se o que constar. Belém, 03.02.69. a) Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Of. n. 014/69, de ... 31.1.69, do Delegado Regional da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), acusando o recebimento do ofício n. 49 deste Judiciário:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição de Moysés Cohen (autos de despejo movido pelo INPS) (adv. Sílvia Augusto de Bastos Meira):

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Mandado de Segurança — Petição inicial

Impetrante: Durval Pinto Colares de Nôvoa (adv. Alarico Barata)

Impetrado: O Presidente da Caixa Econômica Federal do Pará.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 04.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Executivo Fiscal
Processo n. 757
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (IN-

PS) (adv. Moacir G. Pampolina)

Executado: Raimundo Nonato-Araújo
Despacho: I — Indefiro o requerido à fls. 17, por falta de amparo legal.

II A avaliação.
Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Carta Precatória

Processo n. 1609
Deprecante: Exma. Sra. Juíza de Direito da Comarca de Muaná — Estado do Pará.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante para, em diligência, ser informado se o Promotor Público daquela Comarca ratificou os termos da inicial assinada pelo Proc. Regional da República, desde que a cobrança da chamada dívida ativa da União no interior dos Estados é promovida pelo Ministério Público local (of. art. 67 do Dec. lei n. 960, de 17.12.38; art. 43 da Lei n. 1.341, de 30.1.51; art. 17, inciso XIV, da Lei Estadual n. 3.346, de 17.9.65; § 3o. do art. 119 e § 2o. do art. 138 da Constituição Federal de 1967) Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Pedido de Arquivamento de Inquérito

Processo n. 969
Requerente: Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República

Indiciado: Edvan Lima dos Anjos

Despacho: Adotando a exposição constante do parecer de fls. 47/49, e à vista da extinção de possível punibilidade pela prescrição, e, em consequência, determino o arquivamento dos presentes autos.

Intime-se. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Cominatória
Processo n. 1164
Autor: Leonam Gondim da Cruz (adv. Geraldo Ferreira Lima)

Réu: Caixa Econômica Federal do Pará

Despacho: Preliminarmente, diga a R., no prazo de três dias, sobre as peças de fls. 29 usque 32. Belém, 03.02.69. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Executiva
Processo n. 293
Requerente: SUDAM

Requerido: Companhia Manufatureira e Agrícola do Maranhão S.A.

Despacho: Vista à União Federal, assistente legal da Exequente. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Executiva
Processo n. 2611
Exequente: A União Federal

Executadas: Peixoto Gonçalves

ves, Navegação S.A.
Despacho: Cite-se. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal
Processo n. 1104

Exequente: A União Federal
Executado: Niceas da Silva Cabral

Despacho: Indefiro o requerimento "supra", por falta de amparo legal. Intime-se.

Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal, em exercício.

No Ofício n. 134/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará remetendo autos do Inquérito n. 48/68—DR/Pará:

Despacho: Despacho nos autos. Arquite-se. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Ofício n. 141/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará, remetendo autos do Inquérito n. 48/68—DR/Pará:

Despacho: Idêntico despacho. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Autos do Inquérito n. 48

Autora: A Justiça
Acusados: Hélio Leal Rebêlo e outros

Despacho: Só há prazo fixo para conclusão do inquérito policial quando houver indi-

ciado prêso, hipótese em que as diligências deverão estar encerradas em 15 dias (art. 66 da Lei n. 5.010, de 30.5.66). No caso de indiciamento do sôlto não há limite de tempo para conclusão das investigações.

Devolvam-se os presentes autos de inquérito à autoridade policial.

Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Autos do Inquérito n. 47

Despacho: Idêntico despacho. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Na Petição da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) (adv. Roberto Tadeu de Freitas Araújo)

Despacho. N. A. Conclusos. Belém, 03.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

(G. Reg. n. 823)

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

2a. Região — Estado do Pará
Ref: — Processo n. 184
Edital de Hasta Pública com o prazo de 30 dias

O Dr. Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substi-

tuto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que lerem o presente Edital, ou dêle tiverem conhecimento, passado nos autos de Executivo Fiscal que a União Federal move contra Indústria Paraense Recon Ltda. (Proc. n. 184), que no dia 10 de março de 1969, às 10:00 horas, à Rua Jerônimo Pimentel n. 236, perímetro compreendido entre Doc. Souza Franco e Almirante Wandenkolk, onde se encontram as instalações da Indústria Paraense Recon Ltda., irão a público pregão de venda e arrematação, os seguintes bens penhorados a empresa executada e que se encontram depositados em um galpão, de propriedade da mesma no endereço acima: I — Uma (1) prensa de sessenta (60) toneladas de pressão, fabricação francesa, marca e fabricante "Boulet-Etceis Paris Hordieux, com peso de quatro (4) toneladas, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos); II — Uma (1) plainadeira de ferro, marca "Oil Grauk Jones Burton E Co Ltd", Buginers, Liverpool, com motor de indução, marca

Eletric n. 29467, medindo

1m,50 cmts de altura por ... 1m,00 de largura, em perfeito estado de funcionamento,

avaliada em NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos). Quem pretender adquirir mencionados bens deverá comparecer ao local de realização da hasta pública, no dia e hora acima referidos, a fim de dar o seu lance ao Depositário-Avaliador — Leiloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta. E, para constar, e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por três vezes, sendo que a última no dia da hasta pública. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Waldir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto
(G. Reg. n. 824 — Dias 6 e 22.2 e 10.3.69)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lista de antiguidade dos Promotores Públicos do Interior
Em 30 de janeiro de 1969

Nº	Nomes	Comarca	Ano	Mês	Dia	Observações
1	Sinval Timóteo de Moraes	Bragança	11	9	26	
2	Jorge Daniel de Souza Ramos	Bragança	9	9	3	Afastado das funções em razão de processo criminal
3	Delermano Ruy-Secco Gemaque	Chaves	9	4	22	
4	Otávio Proença de Moraes	Alenquer	9	4	3	
5	Carlos Ailson Peixoto	Marapanim	9	1	7	
6	Jayme Nunes Lamarão	S.M. Guamá	7	11	2	Resp. pela 8a. Prom. da Capital
7	João José Guedes da Costa Neto	Marabá	6	10	25	A disp. da Ass. Jud. do Cível
8	Mário Ney Souza de Figueira	Mte. Alegre	5	7	17	
9	Dário Reis Mascarenhas	C. Araguaia	4	10	12	A disp. da Procuradoria Geral
10	Carlos Alberto de Aragão Vinagre	Maracanã	4	5	20	
11	Afonso Pinto da Silva	Afuá	4	5	3	Respondendo pela Promotoria
12	João Bosco Barbosa da Silva	Castanhal	4	3	25	
13	Edson de Almeida Couto	Mojú	4	1	29	A disp. da Ass. Jud. do Cível
14	Benedito de Miranda Alvarenga	Baião	4	1	6	A disp. da Ass. Jud. do Cível
15	José Alberto Soares Maia	N. Timboteua	4	0	28	Resp. pela 8a. Promot. da Capital
16	João Julio da Fonseca	Curuçá	1	4	2	A disp. da Ass. Jud. do Cível
17	José Melo Rocha	Breves	—	10	13	
18	Pedro Lima	Vizeu	—	10	11	
19	Uly Hosana da Silva	Gurupá	—	6	24	

OBSERVAÇÃO:
Os Bacharéis Antônio Cândido Monteiro de Brito e Felício de Araújo Pontes, não foram relacionados por estarem irregulares.

VISTO: a) Ilegível
Procurador Geral do Estado.
Belém, 31 de janeiro de 1969

(G. — Reg. n. 1989)

L B A

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Júlio Anchieta Ferreira e Juvência da Silva Ferreira**, é filho de Raimundo Ferreira e Emília Anchieta Ferreira, ela filha de Avelino Ferreira e Lucrécia Oliveira da Silva, solteiros: — **Benedito Assunção e Ana Miranda dos Santos**, é filho de Raimundo Assunção e Antonia Sena Assunção, ela filha de José Miranda dos Santos e Senhorinha Miranda dos Santos e Izaura Ribeiro, é filho de Martiniano Aristides da Veiga e Maria do Carmo Veiga, ela filha de Maria Mariana da Silva, solteiros: — **Pedro Santana Fonseca e Creusa de Jesus Fernandes do Carmo**, é filho de Antonio Rocha Fonseca e Antonia Santana Fonseca, ela filha de Cecílio Fernandes do Carmo e Francisca de Jesus do Carmo, solt. — **Aorino Romero e Maria Raimunda Gomes**, é filho de Florença Pereira Trindade, ela filha de Raimundo Gomes Nascimento, solteiros. — **Clóvis Gadelha da Silva e Celia Soares Guedes**, é filho de Raimundo Gadelha da Silva e Nair Gadelha da Silva, ela filha de Raimundo Guedes Xavier e Olga Soares Guedes, solteiros. — **Pedro Antonio Silva da Costa e Olgarina da Silva Brito**, é filho de Irineu Manoel da Costa e Juliana Silva da Costa, ela filha de Jorge de Oliveira Brito e Maria da Silva Brito, solteiros. — **José Carlos Veiga e Maria Luiza Martins Barbosa**, é filho de Raimundo Veiga dos Santos e Isaura Ribeiro da Veiga, ela filha de Raimundo Barbosa e Teofila Martins, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de fevereiro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia

(G. Reg. n. 1199)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Antonio Carlos de Moraes e Rosilda Francisca das Chagas**, é filho de Maria da Conceição Moraes, ela filha de Francisco Chagas e de Maria Rosa Chagas, solteiros. — **José Gonçalves dos Santos e Vera Lúcia Gonçalves dos Santos**, é filho de Gonçalo dos Santos e Catharina do Reis, ela filha de Inácio Marinho, Carvalho e Isabel Silva Carvalho, solteiros. — **Aristeu Machado de Albuquerque e Raimunda Maria da Conceição**, é filho de Severino Severiano de Albuquerque e Angela Margado Franco, ela filha de Izabel Monteiro da Cruz solteiros. — **Antonio Barbosa e Ida Carmen Habib Ferro**, é filho de Maria Barbosa, ela filha de Benigno Alves Ferro e Alzira Habib Ferro, solteiros. — **Jaime Cirilo Brandão e Ormindia Martins Lima**, é filho de Manoel Procópio Brandão e de Domicilla Cirilo Brandão, ela filha de Emilia Martins Lima, solteiros. — **João Raimundo da Silva e Tezeza de Jesus Melo**, é filho de Raimundo José da Silva e Maria Francelina da Conceição, ela filha de Gregório Melo e Novembrina Silva Melo, solteiros. — **Leonidas da Conceição e Benedita Oirila dos Santos**, é filho de Fausta da Conceição, ela filha de Luiza Cirilo dos Santos, solteiros. — **Dalmo Teixeira Cavalcante e Maria Benedita da Silva Pacheco**, é filho de Paulo Cavalcante e de Jacira Teixeira Cavalcante, ela filha de Francisco Coelho Pacheco e de Maria Madalena da Silva, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de fevereiro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia

(G. Reg. n. 1030)

COMARCA DE SOURE

Citação de Pessoa em lugar Incerto

A Doutora Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juíza de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, processando neste Juízo e Cartório do 2o. Ofício, os autos civis de pensão alimentícia em que é Autora Elza Rodrigues Sarmiento, residente e domiciliada nesta Cidade, à 1a. rua do Bairro Novo, número, ... 1.803, e Réu Sérgio Rodrigues da Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que atendendo o que foi requerido pela Autora, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos. Petição: — Assistência Judiciária Cível. Elza Rodrigues Sarmiento, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade à 1a. rua do Bairro Novo, 1.803, por si e na qualidade de representante legal de seus filhos menores Raimundo Jorge, Cosme Damiano e Zeferino, através do Assistente Judiciário desta Comarca, vem, perante V. Exa. dizer e afinal requerer o seguinte: I. Que viveu maritalmente com o cidadão Sérgio Rodrigues da Silva, brasileiro, atualmente casado, criador, domiciliado e residente nesta cidade à 4a. rua, esquina da 14a. Travessa; II. Que dessa união resultaram os seguintes filhos Raimundo Jorge, Cosme Damiano e Zeferino, todos menores, conforme prova com certidões do registro civil; III. Que, o Suplicado, Sérgio Rodrigues da Silva, abandonou a Suplicante para casar com a sua atual mulher, e nunca deu pensão alimentícia aos referidos menores. Todas as vezes que para isso foi solicitado sempre argumentou com evasivas. Ante o exposto propõe contra Sérgio Rodrigues da Silva, acima qualificado, a pensão ação de alimentos, com fundamento na Lei 883 de 21.10.1943 e art. 291 seguintes do C. Processo Civil, e requer a V. Exa. determine a citação do mesmo, para contestar, querendo, protesta-se desde já, pelo depoimento pessoal do réu, pena de confissão, testemunhas, cujo rol será depositado em cartório oportunamente, e as demais provas admitidas em direito. N. Termos P. Deferimento. Soure, 16 de fevereiro de 1968. Affonso Pinto da Silva. Assistente Judiciário. Anexamos: 1 petição requerendo a Justiça Gratuita. 1 atestado de pobreza. 3 certidões do registro civil. Despacho: D.A. Conclusos. Em, 16.2.1968. M.L. Costa. Despacho: Cite-se. Em, ...

29.2.1968. M.L. Costa. Despacho ante a certidão do sr. Oficial de Justiça, faça-se a intimação por precatória, solicitando ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Capital, que faça cumprir. Soure, 13 de março de 1968. M. L. Costa. Despacho: ante a certidão supra officie-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Capital, solicitando a devolução da precatória. Para que o presente processo não sofra paralização, intime-se o requerido por Edital de 30 Dias, que deverá ser afixado no local de costume, para que chegue ao seu conhecimento, devendo apresentar-se no dia 16 de dezembro vindouro às 10,30 horas; ciente o M.P. em 16.10.68. M.L. Costa. Despacho Carta Precatória: R.H. J. aos autos. Em, 8.11.68. M.L. Costa. Despacho: Chamo o processo à ordem para nos termos da Lei 5.478 de 25.07.68, no seu art. 5o. Parág. 6o. Para determinar de expedição de Edital em virtude de ser desconhecido seu paradeiro, designo o dia 27 de fevereiro às 10,00 horas para a audiência de conciliação expedindo-se Edital que deverá ser publicado por 3 vezes no D.O. assim como afixado no local de costume pelo mesmo prazo, na forma da Lei em vigor. Soure, 2.1.69. M.L. Costa. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ao final não venham alegar ignorância, foi expedido este que será publicado nos termos e de acordo com a lei. Dado e passado nesta cidade de Soure Pará, aos dois (02) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Edwald José Machado Eleres, escrevão que datilografei, subscrevo.

Maria de Lourdes de Oliveira Costa

Juíza de Direito
(G. Reg. n. 1907)

EDITAL

Medição e Demarcação
Francisco Xavier Diniz, Agricultor, etc.

FAZ público pelo presente edital que, tendo sido designado por portaria n. 194 de ... 12.12.1968, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, para proceder a demarcação do lote de terras de castanhais, situado no município de Marabá, arrendado à João Peres Nunes, tem marcada o dia 28 de março de 1969, às 9 horas, na casa do demarcante, para o início dos trabalhos. O lote de terras a demarcar, limita-se: Pela frente, com a margem direita do rio Itacaiunas, da foz do Ig. Onça até a "Pedra Boa Vista"; pelo de baixo com o ig. Onça; pelo lado de cima, com terras dos herdeiros do Dr. Deodoro de Mendonça e pelos fundos com uma linha da cachoeira "Paulo Afonso" no ig. Onça até as terras dos herdeiros do Dr. Deodoro de Mendonça, medindo uma légua quadrada.

Pelo presente edital, convida os Srs. Promotor Público, e Coletor Estadual em Marabá, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem o início dos trabalhos técnicos, acompanharam a demarcação, e se quiserem reclamar o que fôr de direito. Vai o presente edital publicado no "Diário Oficial" do Estado, e afixado na Coletoria Estadual em Marabá e na barraca do demarcante. Belém, 05.02.1969.

Francisco Xavier Diniz
(T. n. 14623 — Reg. n. 307 — Dia 6.2.69)

EDITAL

Medição e Demarcação
Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.

FAZ público pelo presente edital que, havendo sido designado por portaria n. 06, de 13.01.1969, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, para proceder a medição e demarcação de um lote de terras situado no município de São João do Araguaia, requerido por Osório Francisco Martins Pinheiro, marca o dia 12 de março de 1969, às 9 horas na casa do demarcante, para o início dos trabalhos. O lote de terras a demarcar, limita-se pela frente, com a margem esquerda do rio Araguaia; lado de baixo, com terras de Claudina Martins Pinheiro; lado de cima o ig. Jacaré Grande e fundos terras do Estado, medindo 5.000 por 6.000. Pelo presente edital convida os Srs. Promotor Público e Coletor Estadual de São João do Araguaia, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem o início dos trabalhos, acompanharem a demarcação e reclamar o que fôr de direito. Vai o presente edital publicado no "Diário Oficial" do Estado e afixado na Coletoria Estadual de São João do Araguaia e na casa do demarcante.

Francisco Xavier Diniz
Agrimensor
(T. n. 14623 — Reg. n. 308 — Dia 6.2.69)

EDITAL

Medição e Demarcação
Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.

FAZ público pelo presente edital que, havendo o sr. Marciano Santa Brígida, lhe apresentado petição nos termos do art. 90, do Decreto n. 5780, de 27.11.1967, para proceder a demarcação do terreno que ocupa no município de Salinas, antes da Lei 3641, de 05.01.1968; tem marcado o dia 18.03.1969, às 8 horas, na casa do demarcante, para o início dos trabalhos. O terreno a medir e demarcar, limita-se: pela frente com a Estrada Nazaré-Derrubada; a Leste, com Sulino Santa Brígida; a Oeste,

com Irineu Dias e fundos, com Manoel de Cristo, medindo 1.000 ms. por 1.000 ms. Pelo presente edital, convida os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima citados, a fim de assistirem o início dos trabalhos, acompanharem a demarcação, e reclamar o que fôr de direito. Vai o presente edital, publicado no "Diário Oficial", do Estado, afixado na Coletoria Estadual de Salinas e na casa do demarcante. Belém, 05.02.1969, Francisco Xavier Diniz, Agrimensor.
(T. n. 14623 — Reg. n. 308 — Dia 6.2.69)

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 2a. Vara Penal, da Comarca da Capital

— Resenha —

Belém, 23 de janeiro de 1969

1. Autos de Habeas-Corpus.
Impetrante: Antônio Duarte Venicius.

Despacho: "Vistos, etc. Face à informação da autoridade policial inquirida de coatora e tendo em vista o parecer do digno Dr. 10. Promotor Público, julgo prejudicado o presente pedido. Intime-se. Belém, 23 de janeiro de 1969. a) Paiva Mello".

2. Impetrante: Demócrito Noronha.

Paciente: Haroldo Lima de Oliveira.

Sentença, prolatada aos vinte e dois de janeiro de 1969. Deferido o pedido.

3. Impetrante: José Moacir Chagas.

Paciente: Marcos Martins Amaral.

Decisão: Deferido o pedido.
4. Autos de Prisão em Flagrante contra José Gaia de Almeida.

Despacho: "Tendo o condutor do preso e a testemunha declarado supor ser o material contido no embrulho portado pelo paciente a erva cortada por "maconha" e não afirmado categoricamente solicitase à autoridade cópia do laudo de exame toxicológico. Belém, 23.01.1969 a) Paiva Mello".

5. Processo-Crime.
Denunciado Adalgisio Alves Ferreira, por infração, ao art. 171 do Código Penal Brasileiro.

Sentença: Parte final: "Isto posto, julga-se procedente, em parte, a denúncia, fixando-se a pena base em dois anos (2), condena-se Adalgisio Alves Ferreira à pena definitiva de dezesseis meses de detenção, "ex-yi" do artigo 171, § 1o., do artigo 12, e aplicação do artigo 42 e incisos, tudo do Código Penal. Seja seu nome lançado no rol dos culpados.

6. Autos de prisão em flagrante contra Lindolfo do Amaral Pamplona.

Recebido em 30.01.69. — Conclusos.

7. Processo-crime de lesões corporais graves.

Acusada: Maria Auxiliadora de Araújo Santiago.

Despacho: "Certifique o Escrivão das Execuções Penais, sobre a vida progressa do acusado".

8. Processo-crime em que é acusado Raimundo Aires Cavalcante, incurso no artigo 129 do Código Penal.

Despacho: "Cumpra-se o artigo 449 do Código de Processo Penal".

9. Processo-crime em que são denunciados Edgar Ferreira dos Santos e outros.

Despacho: "Diga-se ao Ministério Público".

10. Processo-crime da chamada quadrilha do cofre.

Despacho: Cumpra-se o disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal.

Belém, 27 de janeiro de 1969

Eu, a) Ilegível
Escrivão da 2a. Vara Penal, da Comarca de Belém, Estado do Pará.

(G. Reg. n. 1721)

Resenha do Protocolo Geral do Dia 24 do corrente:

Dois pedidos de habeas-corpus liberatório;

Uma Carta Precatória Citatória;

Uma queixa-crime;

Dois denúncias do 5o. Promotor Público;

Resenha do dia 27 do corrente:

Dez pedidos de habeas-corpus liberatório;

Resenha do dia 28 do corrente:

Quatro pedidos de habeas-corpus liberatório;

Um pedido de habeas-corpus preventivo;

Treze denúncias;

Um pedido de devolução de um Inquérito Policial Militar, requerido pelo Dr. 8o. Promotor Público;

Um pedido de arquivamento do Dr. 8o. Promotor Público;

Um pedido e interpeção judicial;

Resenha do dia 29 do corrente:

Quatro pedidos de habeas-corpus liberatório;

Um pedido de habeas-corpus preventivo;

Uma queixa-crime;

Manoel Sérgio Maia
protocolista
(G. Reg. n. 1722)

4a. PRETORIA CRIMINAL

Ocorrências

DIA 28.01.69

1. Realizou-se interrogatório de Francisco Eduardo Braga, denunciado pelo dr. 8o. Promotor como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código P. Brasileiro.

DIA 29.01.69

Foram marcadas as seguintes audiências:

1. DIA 04.02.69 — às 9,30 horas

Interrogatório de João Nogueira dos Santos, denunciado pelo dr. 8o. Promotor como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

2. DIA 04.02.69 — às 10:00 horas

Interrogatório de Joaquim Lopes de Oliveira. Denunciado pelo dr. 7o. Promotor como incurso nas sanções punitivas do artigo 129, § 6o. do Código Penal Brasileiro.

3. DIA 04.02.69 — às 10:30 horas

Interrogatório de Evandi Gomes Carneiro. Denunciado pelo dr. 7o. Promotor como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

4. DIA 05.02.69 — às 09:30 horas

Interrogatório de Oswaldo Patrício. Denunciado pelo dr. 8o. Promotor como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

5. Dia 31.01.69 — às 09:30 horas

Audiência do art. 520 do Código de Processo Penal entre: Querelante: Waldir Pereira Marques
Querelado: Raimundo Magno
Advogado: José Moacyr Chagas.

Cartório da 4a. Pretoria Criminal, 30 de janeiro de 1969.
Mário Miranda
Escrivão

(G. Reg. n. 1723)

O DIÁRIO OFICIAL do Estado edição de 23/3/68 publicou a Lei N. 5.349, que altera artigos "Da Prisão Preventiva".
DIÁRIO a venda no arquivo da imprensa Oficial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 1969

NUM. 1.660

PORTARIA N. 1.154 — DE 24 DE JANEIRO DE 1969

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Todos os processos relativos as contas Municipais do exercício de 68, incluindo Créditos Adicionais, Orçamento, Transferências de dotações e Contrato que se encontrarem nas Secções devem ser encaminhados à Auditoria para efeito de autuamento final, exceção feita às prestações de Contas do último trimestre que só deverão ser devolvidas a Auditoria pela Secção de Tomada de Contas após o competente exame.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de janeiro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. Reg. n. 1.241)

PORTARIA N. 1.155 — DE 21 DE JANEIRO DE 1969

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 2.817, desta data:

Considerando o art. 82 da Constituição Política do Estado do Pará, que determina que a fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida pelo Tribunal de Contas;

Considerando que, no § 3o do art. n. 81, é facultado ao Tribunal de Contas, como um dos elementos da auditoria financeira e orçamentária, a realização das inspeções que considerar necessárias;

Considerando o expediente datado de 18.1.1969, do Excmo. Sr. Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado, solicitando inspeção na Prefeitura Municipal de Juruti, em virtude da denúncia formu-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

lada pela maioria da Câmara de vereadores dessa Prefeitura, denúncia esta com todos os requisitos exigidos pelo parágrafo único do art. 44 da Lei n. 1.846, de 12.2.1960, devidamente protocolada sob o n. 154, às fls. 69 do Livro n. 4; Considerando o que dispõe o art. n. 11, do Ato n. 11, de 3.6.67.

RESOLVE:

Nomear, uma comissão sob a Presidência do Dr. Antônio Erlindo Braga, Auditor e constituída pelo Contador Anídy Sérgio França, Contabilista Loureiro Ferreira de Sousa e Datilógrafo Benedito Gerson Lopes da Silveira, para realizarem inspeção in-loco na Prefeitura Municipal de Juruti.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. Reg. n. 1.242)

PORTARIA N. 1.156 — DE 27 DE JANEIRO DE 1969

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando a falta de quorum em virtude da ausência da Exma. Sra. Eva Andersen Pinheiro, Ministra Presidente, a fim de tomar parte com os demais representantes dos Tribunais de Contas do país, na inauguração da sede do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte.

Considerando o que prevê o art. 7o. da Lei n. 1.846, de 12.02.1960.

RESOLVE:

Convocar, a Dra. Necessina Simão Tuma, Auditora para com-

pletar o quorum regimental do Plenário deste Tribunal, a partir de 28.01.69.

Dê-se ciência

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

(G. Reg. n. 1.246)

PORTARIA N. 1.157 — DE 23 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando a petição do Contabilista Antônio José da Silva Nogueira (Documento protocolado sob o n. 227, às fls. 73, do Livro n. 4).

RESOLVE:

Transferir para 1 a 30.03.69 o período de férias do Contabilista interino deste Tribunal, Antônio José da Silva Nogueira, marcada pela Portaria n. 1.143, de 03.01.69, para 1.2 a 02.03.69.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1969.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência

(G. Reg. n. 1.247)

PORTARIA N. 1.159 — DE 29 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Antecipar para 1 a 30.3.69, o período de férias do exercício de 1968, da Sra. Maria Cleunice Marreiros, Contabilista deste Tribunal, marcadas para 1 a 30.10.69.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1969.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência

(G. Reg. n. 1.248)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa:

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00